

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Política de Porta-Vozes

I- Finalidade e Abrangência

Esta Política aplica-se aos Administradores, aos empregados e demais colaboradores internos da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade, tendo por finalidade:

- Eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade ao público em geral;
- Garantir a correta prestação de informações de modo a consolidar a imagem da empresa;
- Preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

II- Fundamentação Legal

A presente Política de Porta-Vozes tem fundamento no Art.18, Inciso III, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III- Diretrizes

- Disponibilizar no website da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade a relação dos porta-vozes autorizados, a fim de facilitar às demandas da imprensa e compreensão do cidadão no caso deste querer acessar a empresa;
- Cabe ao porta-voz por orientação da Presidência falar em nome da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade;
- As informações prestadas por porta-vozes devem estar sempre alinhadas com a gestão administrativa da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade;

- Cabe aos porta-vozes autorizados proporcionar qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas em nome da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade ao público em geral, para que não haja contradição entre as diversas áreas da empresa e a fim de evitar a divulgação de informações reservadas;
- Os porta-vozes da empresa não deverão posicionar-se de maneira oposta às políticas e normas definidas pela Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade;
- Os porta-vozes devem comunicar à Chefia de Gabinete da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação. Caberá a Chefia de Gabinete encaminhar as informações pertinentes ao veículo e marcar entrevistas;
- Antes de falar com a imprensa os porta-vozes receberão da Chefia de Gabinete, informações sobre o veículo e o teor da entrevista;
- É vedado aos colaboradores do quadro da empresa, aos cedidos, terceirizados e aos estagiários, falar em nome da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade sem a devida autorização, inclusive em redes sociais.

IV- Competências e Responsabilidades

- O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da Política de Porta-Vozes;
- Os Diretores Executivos da empresa, no limite de suas competências estatutárias, desde que autorizados pelo Diretor Presidente, podem manifestar-se em nome da Empresa Municipal de Artes Gráficas;
- Os contratados da Empresa Municipal de Artes Gráficas – Imprensa da Cidade devem observar as regras estabelecidas nesta Política de Porta-Vozes.

V- Penalidades

Em caso de descumprimento desta Política a Diretoria Executiva analisará e levará o caso ao Presidente para as medidas disciplinares cabíveis, nos termos indicados na legislação e na

regulamentação interna da estatal.

Subscreve o Conselho de Administração